



LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 24 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS DE ESPÉCIES DE PLANTAS E ÁRVORES NATIVAS, FRUTÍFERAS, FLORESTAIS PLANTAS, ORNAMENTAIS, MEDICINAIS, HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPÕESIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Viveiro de Mudas do Município de Benevides – PA.

Art. 2º – Fica, pela presente Lei, criado no âmbito do Município, o Viveiro Municipal de produção de mudas, destinado a produzir mudas de árvores nativas para arborização urbana, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 3º – O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e auxiliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – Para pleno funcionamento do viveiro municipal e sua gerência, será necessária a criação de uma Diretoria dentro a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides, diretamente ligada ao Secretário(a) municipal, acompanhando o plano de cargos e carreiras vigentes no município do ato de promulgação desta lei, sendo:

§ 1º - Diretoria do Viveiro Municipal

- I. Diretor técnico do Viveiro: será responsável para gerência geral, administrando as ações, planejando, criando relatórios e registros do





trabalho executado, será também o responsável técnico junto aos órgãos oficiais de registro.

Parágrafo único: para ocupar este cargo o servidor, deverá ser capacitado e habilitado em cursos afins a agricultura;

- II. Assistente técnico: será responsável em assistir o Diretor técnico, auxiliando no que for necessário para execução e pleno funcionamento do viveiro municipal;
- III. Auxiliar de manutenção: será responsável pela manutenção, plantio, cultivo e cuidados com as mudas do viveiro.

Art. 5º – Fica criado o Viveiro Municipal de Produção de Mudas de Espécies de Plantas e Árvores Nativas, Frutíferas, Plantas Ornamentais, Medicinais e Hortaliças, localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, no Município de Benevides, que será registrado no Ministério da Agricultura, tendo por objetivos:

- I – Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias de diversas espécies frutíferas, florestais, ornamentais medicinais e congêneres;
- II – Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação, visando manter espécies para o reflorestamento ecológico de áreas degradadas nos perímetros urbano e rural do Município de Benevides, conforme o plano de Arborização Urbana Municipal, já sancionado neste município.
- III – fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;
- IV – Promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de produção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no Município de Benevides;
- V – Ser alvo de ações ambientais visando estimular a formação da consciência ecológica no município;
- VI – Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população Benevidense, estimulando e viabilizando o Plano de Arborização no município;
- VII – Identificar e inventariar espécies nativas presentes no município e manter banco genético de sementes para reposição;
- VIII – Promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.





Art. 6º – Caberá a Prefeitura Municipal em parceria com as Secretarias e Entidades afins o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução de produção das mudas.

Art. 7º – A finalidade do Viveiro será a reprodução, multiplicação, conservação e distribuição e comercialização das mudas de plantas ornamentais, frutíferas, e outras essenciais florestais.

§1º - São elas das seguintes espécies:

I - As mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana, recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas.

II - Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças, jardins e canteiros centrais;

Art. 8º – Fica o Viveiro Municipal integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Benevides, órgão da Administração Municipal, responsável por seu pleno funcionamento, já controle orçamentário, ficará a encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, até a efetivação do Fundo de Agricultura, na qual dará subsídios suficientes para a SEMAGRI ter o controle orçamentário total do Viveiro Municipal.

I – Poderá ser celebrado convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II – O Viveiro poderá comprar, vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental; e,

III – Contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 9º – Pode o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para a implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, cujos fins específicos sejam o Meio Ambiente e sua proteção ou recuperação, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 10º – As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:





- I – Disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II – Prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III – Repasses ou recebimentos de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e,
- IV – Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§1º – As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2º – As infrações às normas ambientais, cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído por esta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º – As penalidades infracionais que consistem na prestação de serviços, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executadas, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judicial.

Art. 11 – Executadas as parcerias previstas nesta Lei, a manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado, correrão à custa da dotação orçamentária para o ano posterior da promulgação desta Lei – Formação do Viveiro Municipal de Mudas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em rubrica específica constante de anexos da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III – DA DOAÇÃO E VENDA DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL

Art. 12 – Os proprietários rurais cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos ambientais fiscalizadores do Município, Estado ou União, não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo Único – O impedimento de receber doações do Viveiro Municipal somente cessará mediante a execução de plano de revegetação, TAC de ressarcimento ou compensação com respectiva comprovação entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 13 – O Viveiro Municipal receberá doações de plantas, bastando os doadores entrarem em contato com a SEMAGRI e após vistoria técnica viabilizar a doação.





Parágrafo Único – Com a expansão, crescimento natural e desenvolvimento do Viveiro Municipal, este poderá ser expandido conforme a necessidade e adequação do projeto principal.

Art. 14 – Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a elaboração do Plano Operacional do Viveiro Municipal, com aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00171 - PLE 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7537E8DECBD50EAB09D919BC4DF3BBE2

